



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Suprimam-se os §§ 1º-P, 1º-Q, 1º-R, 1º-S e 1º-T do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.300/2025.

JUSTIFICAÇÃO

O supressão do desconto nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para os consumidores de energia de fonte incentivada, conforme incluído pela MP nº 1.300/2025, fere a estabilidade regulatória, com graves consequências para o equilíbrio econômico-financeiro do setor, especialmente danoso aos geradores de média e pequena escala. O impacto sobre os custos desses geradores, cujas margens tendem a ser muito baixas, tem o potencial de inviabilizar seus negócios, com repercussões não apenas econômicas, mas ambientais profundas.

Nesse sentido, sugerimos ao Relator a adoção da presente Emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Afonso Motta
(PDT - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258214593000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

CD258214593000*